



Seminário Internacional MROSC:

PARCERIAS TRANSFORMADORAS PARA
UM MUNDO JUSTO E SUSTENTÁVEL

 **CONFOCO**
CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

31 DE JULHO A
01 E 02 AGOSTO



Sonires Barbosa

Coordenador Geral de Certificação – CGCER

Diretor Substituto do Departamento de Certificação de Entidades

Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde –DCEBAS/SAES/MS

Perspectivas para simplificação dos processos de certificações e acesso a imunidades tributárias

CEBAS

**Certificação de Entidades
Beneficentes de Assistência Social
em Saúde**

DCEBAS - Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde



Endereço de Contato:

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo do Ministério da Saúde,
Ala A, 4º andar, Sala 472-A
Brasília – DF, CEP: 70058-900



E-mails:

- cebas.saude@saude.gov.br
- siscebas@saude.gov.br
- cebas.supervisão@saude.gov.br
- cgcer@saude.gov.br



Telefones:

- (61) 3315-6108
- (61) 3315-6110
- (61) 3315-6111
- (61) 3315-6103

NOVA Legislação da CERTIFICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(Limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social)

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237
Seção: 1 | Página: 2

DECRETO nº 11.791, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

(Regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição)

Publicado em: 22/11/2023 | Edição: 221
Seção: 1 | Página: 1

Situação dos processos protocolados sob a égide da Lei Complementar nº 187/2021

Quantitativo de processos	
Processos protocolados sob a égide da Lei Complementar nº 187/2021 (concessão e renovação)	1626
Processos protocolados sob a égide da Lei Complementar nº 187/2021 que foram analisados	1.576
Processos sob a égide da Lei Complementar nº 187/2021 que foram deferidos	56
Processos sob a égide da Lei Complementar nº 187/2021 que foram indeferidos	102

Fonte: siscebas – julho de 2024

Setor Filantrópico

No ano de 2024, as estimativas base das imunidades das entidades filantrópicas junto à Receita Federal é de aproximadamente 16 bilhões (saúde, educação, e assistência social).



QUADRO XXXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Assistência Social						
Entidades Filantrópicas	45.365.498	420.620.268	777.545.340	3.169.150.334	943.115.548	5.355.796.989
Educação						
Entidades Filantrópicas	10.743.497	375.625.710	103.766.782	3.187.995.446	1.276.330.070	4.954.461.505
Saúde						
Entidades Filantrópicas	141.751.284	1.576.286.004	403.254.701	7.048.739.426	1.440.890.428	10.610.921.843
	197.860.279	2.372.531.981	1.284.566.824	13.405.885.206	3.660.336.046	20.921.180.338

Fonte: Receita Federal do Brasil – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros
QUADRO XXXII - GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

Principais destaques – CEBAS na área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- À certificação é concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que cumpram os requisitos da Lei Complementar nº 187/2021 (**não possui finalidade de liberação de emenda parlamentar**);
- O prazo de validade da concessão de CEBAS será de três anos e a **renovação** da certificação será:
 - I - **três anos**, para as entidades com receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou
 - II - **cinco anos**, para as entidades com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (artigo 13, do Decreto nº 11.791/2023);

Principais destaques – CEBAS na área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- Não existe a possibilidade de uma instituição possuir mais de uma certificação. A certificação é uma só e será obtida junto ao Ministério da área em que a instituição **registre a maior parte de seus custos e de suas despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais**, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 07º, §1º, do Decreto nº 11.791/2023);
- Será **dispensada a comprovação do cumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada área de atuação não preponderante** e afastada a aplicação do disposto no inciso I do § 3º e no § 4º, na **hipótese de o valor total dos custos e das despesas nas áreas de atuação não preponderantes**, cumulativamente:
 - I - **não superar trinta por cento dos custos e das despesas totais da entidade**; e
 - II - **não ultrapassar o valor anual de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). (artigo 07º, §5º, do Decreto nº 11.791/2023)

Principais destaques – CEBAS na área de Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- A Lei Complementar nº 187, de 2021, e o Decreto nº 11.791/2023 aplicam-se aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir de 17 de dezembro de 2021. (artigo 85, do Decreto nº 11.791/2023)
- O direito à imunidade das contribuições sociais somente será exercido pela entidade a partir da data de publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União, e os seus efeitos retroagirão à data do protocolo do requerimento.(art.12, §4º,Decreto nº 11.791/2023)
- A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação apresentado tempestivamente. (artigo 14, do Decreto nº 11.791/2023)
- A declaração do gestor local do SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde com a entidade será considerada instrumento congênere. (artigo 25, do Decreto nº 11.791/2023)

Modalidades de certificação na área da Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- prestar anualmente serviços ao SUS no **percentual mínimo de sessenta por cento**, em conformidade com o disposto nos art. 9º a art. 11 da Lei Complementar nº 187, de 2021; (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023)
- prestar anualmente **serviços gratuitos ao SUS**, nos percentuais previstos no art. 12 da Lei Complementar nº 187, de 2021; (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023)
- prestar anualmente serviços ao SUS pela **atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário** pelas ações e pelos serviços de saúde realizados, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 187, de 2021; ou (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023)
- desenvolver **projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS**, em conformidade com o disposto nos art. 14 a art. 16 da Lei Complementar nº 187, de 2021. (artigo 22, do Decreto nº 11.791/2023)

Tripé Básico da certificação na área da Saúde

Decreto nº 11.791/2023

- Possuir **estabelecimento próprio de saúde** para exercer suas atividades, cujo estabelecimento deverá ser **registrado no CNES**;
- Possuir **instrumento contratual formalizado com o gestor do SUS** para prestação de serviços de saúde em unidade de saúde própria devidamente registrada no CNES;
- Possuir **atendimentos de saúde devidamente registrados nos sistemas de informações de produção do Ministério da Saúde (SIH, SIA e CIHA)**, conforme o caso

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde

- Ausência de **instrumento contratual** formalizado com o gestor do SUS;
- Instrumento contratual não reflete a modalidade pela qual se **pretende comprovar a condição de beneficência**, para fins de certificação;
- Instrumento Contratual **não se refere ao exercício em análise ou abrange apenas parte do exercício em análise**;
- Cadastro do **CNES desatualizado**; Unidades do conjunto de estabelecimentos da instituição **sem o registro no CNES** (caso de filiais com atividade econômica na área da saúde);

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde

■ Ausência no Estatuto social da previsão de que em caso de dissolução ou extinção, a **destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou ao poder público**;

■ Ausência de comprovação de **regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

■ Ausência de certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos (**CND**) relativos aos **tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda**;

■ Falta de **alimentação de registro da produção não SUS** no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA;

Principais motivos de indeferimento de CEBAS na Saúde

- Documentação contábil **não atendendo as Normas de Contabilidade** - NBC;

- **Ausência de resposta** dos Ofícios de Diligência.

Ponto Importante

Atenção

- Nos casos de Assinatura eletrônica, **encaminhar os espelhos dos relatórios de transmissão/QR Code/Validador Digital**, no intuito de averiguar a veracidade/conformidade de assinatura;



Obrigado!